

Boletim de Serviço Eletrônico em 14/09/2020 DOU de 03/08/2020, Seção 3, Página 77

Ministério da Educação Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Teófilo Otoni

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 005/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA MARANATA SERVIÇOS EIRELI

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com endereço na Rua do Cruzeiro, nº 1, bairro Jardim São Paulo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0002-38, neste ato representada por seu Reitor Prof. Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto, de 08 de Agosto de 2019 Ministério do Educação, publicada no DOU de 09 de Agosto de 2019, inscrito no CPF nº 649.336.016-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-4.921.398 SSP/MG, expedida em 29/09/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARANATA SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.646/0001-07 sediada na Rua Aririzal, 56, Quadra 02, Conjunto RE Florença Ferrazzi - Turu - SÃO LUIZ - MA - CEP 65.066-265 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio José Costa Correa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 000103020498-2, expedida pela SSP/MA e CPF nº 013.364.043-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 23708.000232/2020-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços de limpeza, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o Campus do Mucuri da UFVJM,* que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Objeto da Contratação:

Itens do Grupo 01					
Item	Descrição /Especificação	Quantidade (M²)	Valor Unitário mensal	Valor Mensal	Valor unitário Anual
1	Limpeza de área interna, 44 hs, Produtividade 1.200 m²	6.947,55	2,50	R\$ 17.368,88	R\$ 208.426,50
2	Limpeza de área interna, 44 hs, Produtividade 2.500 m²	7055,62	1,20	R\$ 8.466,74	R\$ 101.600,93
3	Limpeza de área interna, 44 hs, Produtividade 300 m²	2.107,36	12,51	R\$ 26.363,07	R\$ 316.356,88
4	Limpeza de área interna, 44 hs, Produtividade 450 m²	1.543,00	6,67	R\$ 10.291,81	R\$ 123.501,72
5	Limpeza de esquadrias, 08hs, Produtividade 380 m²	6.732,90	0,36	R\$ 2.423,84	R\$ 29.086,13
6	Limpeza de área Externa, 44 hs, Produtividade 9.000 m²	5.144,00	0,42	R\$ 2.160,48	R\$ 25.925,76
Total Mensal/Anual				R\$ 67.074,83	R\$ 804.897,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07 de agosto de 2020 e encerramento em 06 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 67.074,83 (sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 804.897,92 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339037 Sub-elemento Despesa: 02 Plano Interno (PI): 169519 Fonte do recurso: 810000000 Programa Trabalho: M20RKG0166N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
 - 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas, em Teófilo Otoni-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

 $\label{lem:minuta} \mbox{Minuta contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n. § 00154/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGURINA (Contratual aprovada nos termos do Parecer n.$

Conforme Processo 23708.000232/2020-58 - Pregão Eletrônico 004/2020



Documento assinado eletronicamente por Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor, em 29/07/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE COSTA CORREIA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 07/08/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0138706** e o código CRC **C31509DB**.

Referência: Processo nº 23708.000232/2020-58

SEI nº 0138706

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEOUITINHONHA E MUCURI Teófilo Otoni

CONTRATO

Processo nº 23708.000232/2020-58

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 005/2020

A empresa MARANATA SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.646/0001-07 sediada na Rua Aririzal, 56, Quadra 02, Conjunto RE Florença Ferrazzi - Turu - SÃO LUIZ - MA - CEP 65.066-265 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antônio José Costa Correa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 000103020498-2, expedida pela SSP/MA e CPF nº 013.364.043-45, AUTORIZA (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 004/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa MARANATA SERVIÇOS EIRELI EPP junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, a presente autorização complementar ao Contrato 005/2020 é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Vice-reitor**, em 29/07/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE COSTA CORREIA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 07/08/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0138728** e o código CRC **061E74D7**.

Referência: Processo nº 23708.000232/2020-58

SEI nº 0138728

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371